



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **0509622-48.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Requerente: **Brasmédica S/A Indústrias Farmacêuticas e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>

JUSTIÇA GRATUITA
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que em cumprimento deste, indo devidamente assinado, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, processo nº 0509622-48.1997.8.26.0100, de **MASSA FALIDA DE BRASMÉDICA S/A INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, PROCEDA À AVERBAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL** efetuada sobre o matriculado/transcrito sob nº **10.503**. Tudo de conformidade com as cópias que seguem anexas, devidamente conferidas com os originais e que ficam fazendo parte integrante deste, bem como de conformidade com a r. decisão de fls. 6488/6490. **A massa falida é beneficiária da justiça gratuita.**

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Paulo, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**